

## **RESOLUÇÃO Nº 008/2020 – TCE, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre a implantação, em caráter excepcional e temporário, de sessões telepresenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), em decorrência do surto mundial do COVID-19, altera dispositivos do Regimento Interno (aprovado pela resolução 009/2012-TCE) e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE/RN), com o propósito de regulamentar o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte durante a pandemia instalada pelo COVID-19,

**CONSIDERANDO** o reconhecido estágio de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Rio Grande do Norte, devidamente reconhecida pelo Poder Executivo no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o alarmante e crescente número de casos e de mortos, inclusive em nosso Estado, em virtude da referida doença, conforme último Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN);

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de resguardar membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços e colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em respeito às recomendações de isolamento social do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias e de saúde;

**CONSIDERANDO** a nota assinada em 28 de março de 2020 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte conjuntamente com o Ministério Público Federal (MPF) no Rio Grande do Norte, o Ministério Público Estadual (MP/RN), a Justiça Federal (Seção Judiciária no Rio Grande do Norte), o Tribunal de Justiça do Estado (TJ/RN), a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT/RN) e o Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (MPT/RN), no intuito de reforçar a importância da manutenção das medidas de prevenção, fortalecendo as recomendações da comunidade científica de saúde, para conter o avanço do novo coronavírus (COVID-19) no RN;

**CONSIDERANDO** a suspensão das sessões presenciais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do reconhecimento da condição de transmissão comunitária em todo o território nacional do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessária continuidade do serviço público de Controle Externo que afeta este Tribunal e seu compromisso de cumprir sua missão constitucional de fiscalizar



Gabinete da Presidência

a adequada aplicação dos recursos públicos, fornecendo respostas efetivas à sociedade norterio-grandense no que se refere à sua atuação;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização dos recursos públicos, notadamente em momentos de grave crise, exige dos órgãos de controle esforços redobrados a fim de orientar os gestores públicos, preservando-se a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a qualidade do gasto público;

**CONSIDERANDO** que a apreciação das contas e dos atos de gestão de ordenadores e administradores públicos é realizada mediante julgamento pelos órgãos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta ATRICON / ABRACOM / AUDICON / CNPTC / IRB, nº 01, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes uniformes e colaborativas a serem tomadas pelos Tribunais de Contas, dentre as quais a recomendação de serem viabilizadas sessões e reuniões virtuais, por meio de videoconferência ou de outros instrumentos tecnológicos similares;

**CONSIDERANDO** ainda a existência de ferramentas tecnológicas que viabilizam de forma segura e prática a realização de sessões não presenciais com total observância aos postulados da publicidade e do devido processo legal;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a sessão telepresencial, em caráter temporário e excepcional, para apreciação dos processos submetidos a julgamento perante este Tribunal, em substituição às sessões presenciais, enquanto perdurar o isolamento social, disciplinado nas portarias nº 94/2020-GP/TCE, nº 101/2020-GP/TCE e nº 104/2020-GP/TCE.

§ 1º. As sessões telepresenciais de julgamento serão públicas, nos termos do art. 54, da LC nº 464/2012, e poderão ser acompanhadas pelo endereço eletrônico <http://www.tce.rn.gov.br/sessaoavivo>.

§ 2º. Nos processos pautados para as sessões telepresenciais, poderão ser formulados pedidos de sustentação oral, mediante formulário eletrônico disponibilizado no portal e-TCE, até 24 horas (vinte e quatro horas) antes do início da sessão.

§ 3º. A sustentação oral será realizada por intermédio da ferramenta adotada pelo Tribunal, em plataforma digital, mediante *link* a ser fornecido pela Diretoria de Informática, a quem compete instruir aos interessados acerca dos procedimentos necessários para sustentação oral nas sessões telepresenciais.

§4º. O postulante não poderá responsabilizar o Tribunal, na atuação de seu mister, por falhas provenientes de seus equipamentos, tais como, computador, microfone, câmera, bem como por falhas na internet por ele utilizada, ou eventuais erros técnicos na transmissão dos dados, a que o Tribunal não tenha dado causa.

Art. 2º. As sessões telepresenciais serão realizadas nos dias e horários das sessões presenciais, ressalvado o previsto no art. 48 do Regimento Interno deste Tribunal.



Art. 3º. As pautas, as atas e a ordem dos trabalhos observarão, no que couber, o estabelecido no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º. O artigo 46 do Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

*Art. 46. As sessões serão:*

.....  
.....  
.....

*§1º. As sessões poderão ocorrer em ambiente físico ou eletrônico.*

*§2º. As sessões em meio eletrônico serão disciplinadas por resolução, aplicando-se no que couber as disposições constantes neste Regimento Interno.*

Art. 5º. O artigo 163 do Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

*Art. 163. A Secretaria de Controle Externo, subordinada diretamente ao Presidente, na execução das atividades de controle externo a cargo do Tribunal tem as seguintes atribuições:*

.....  
.....  
.....

*XII - expedir, sob a supervisão e após a aprovação da Presidência do Tribunal, notas técnicas para orientação dos jurisdicionados quanto à atuação fiscalizatória do controle externo;*

Art. 6º. Até cessar o período de pandemia, poderá a Consultoria Jurídica, sob a supervisão da Presidência, editar notas técnicas, dentro da sua competência, para dirimir dúvidas a respeito de temas relacionados à situação emergencial em destaque.

Art. 7º. Fica o Presidente deste Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir eventuais casos omissos.

Art. 8º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 08 de abril de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Presidente

Conselheiro Substituto ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA (convocado)



Gabinete da Presidência

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador do Ministério Público de Contas